

OFÍCIO N° 300/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 057/2025 de 17 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 057/2025 de 17 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, e suas alterações, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:7573653590
4

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.05 13:43:52 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 057/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: “Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, e suas alterações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, alterado pela Lei Municipal n. 1.368, de 04 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 14 (quatroze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo:

I - 07 (sete) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas:

- a) Representante de Universidades;
- b) Representantes de Entidades de Classe/Sindicatos;
- c) Representantes de Organizações não Governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Fazenda Rio Grande;

§ 1º Visando promover o diálogo interinstitucional e o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, a Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada, com direito a voz, mas vedado o exercício de voto.

§ 2º Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025.

luiz sergio
claudino:7573
6535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.05
13:35:00 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação legislativa do artigo 6º, da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.368, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fazenda Rio Grande.

A proposta legislativa foi elaborada em razão de orientação técnica da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), conforme exposto na Nota Técnica Conjunta SEMIPI/CEDM 2025, e atende à necessidade de alinhamento do Município com os parâmetros estaduais de governança dos conselhos municipais, especialmente no tocante à preservação do Princípio da Separação dos Poderes.

A principal alteração consiste na supressão da representação da Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, como membro efetivo do Conselho, substituindo-se essa participação por um novo texto que garanta sua presença institucional na condição de convidada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Tal medida busca evitar sobreposição de funções e interesses e está em conformidade com os princípios da administração pública, além de manter o importante papel de articulação e acompanhamento daquela Procuradoria.

Importante destacar que as alterações ora propostas não implicam em qualquer impacto orçamentário-financeiro direto ao Município, tratando-se de ajuste meramente formal e organizacional, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos e normativos relacionados à composição do Conselho.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado reveste-se de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual submetesse à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os nobres vereadores reconhecerão sua relevância institucional para a consolidação das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres em Fazenda Rio Grande.

luiz sergio
claudino:75736535904
35904

Assinado de forma digital
por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.05 13:35:24
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



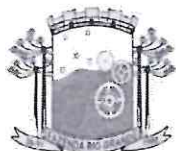
Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2025		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO				
Assunto: Análise da proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003				
Interessado: Secretaria da Mulher				
Data: 04/11/2025				
I – RELATÓRIO				
Trata-se de análise contábil-financeira referente à proposta de alteração legislativa para adequação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com as orientações da Nota Técnica Conjunta SEMIPI/CEDM-PR (Deliberação nº 09/2025), que visa alinhar a composição e o funcionamento dos conselhos municipais aos parâmetros				



estaduais.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A proposta possui caráter de adequação administrativa e normativa, não implicando criação de novos cargos, funções gratificadas ou despesas permanentes.

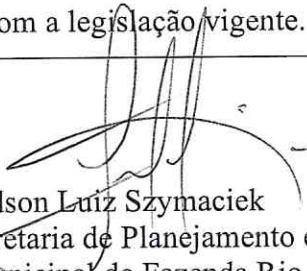
Com base nas informações apresentadas, não há indicativo de impacto orçamentário-financeiro relevante ou de caráter continuado para o Município.

Entretanto, recomenda-se atenção às seguintes condições para garantir conformidade e prevenir potenciais impactos futuros:

1. Remuneração e benefícios: assegurar que a minuta da nova lei esclareça expressamente que não haverá remuneração, ajuda de custo ou gratificação específica para conselheiras, além da estrutura institucional já existente.
2. Participação de novas secretarias: confirmar que a inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ocorrerá sem necessidade de nova dotação orçamentária, utilizando a estrutura administrativa atualmente disponível.
3. Previsão orçamentária: incluir no projeto de lei e em atos complementares a referência à dotação orçamentária já existente ou remanescente para garantir a continuidade do funcionamento do conselho, sem implicar despesa nova significativa.
4. Apoio administrativo e logístico: verificar se o suporte necessário às atividades do conselho (reuniões, regimento interno, publicações e atas) está alocado dentro das dotações da secretaria gestora; caso contrário, estimar valor mínimo para registro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a alteração proposta não implica impacto orçamentário-financeiro relevante ou de caráter continuado, considerando que se trata de medida de reorganização administrativa sem geração de novas despesas permanentes. Recomenda-se, contudo, observância das condições indicadas para assegurar regularidade fiscal, transparência e conformidade com a legislação vigente.


Edson Luiz Szymaciek

Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretária Municipal da Mulher, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 057/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 06/11/2025 10:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giuliana Batista Dal Toso Marcontes
Secretária Municipal da Mulher
Decreto nº 7.665/2025



Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 05/11/2025 10:45:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025